



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

Autoria – Vereador Edyelson da Silva Cano

SÚMULA – Acresce o parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 02/05/25

O parágrafo único ao artigo 3º do projeto de lei Complementar nº 07/2025, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único – Caso a taxa de administração do RPPS não seja suficiente para arcar com os custos relativos a gratificação prevista no artigo 44-A da Lei Complementar nº 06/2022, deverão arcar proporcionalmente com tais despesas o Poder Legislativo e o Executivo.

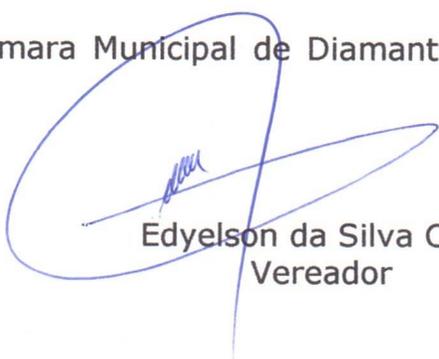
JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único do artigo 3º, visa dividir os custos com o pagamento das gratificações pagas aos servidores públicos municipais, para atuar como membros dos Conselhos deliberativo Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento do RPPS.

Ficando cada um dos poderes responsável pelo pagamento da gratificação concedida a cada servidor vinculado a si.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 12 de maio de 2025.


Edyelson da Silva Cano
Vereador



APROVADO

EM 19 DISCUSSÃO

EM 12 DE março DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

APROVADO

EM 29 DISCUSSÃO

EM 19 DE março DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

Dispensado de Apreciação da Redação Final
Projeto de Lei n.º 01/2025

EM 19 DE março DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário